




PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 – 2028

LEI Nº 2.036, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.
Em 10 / 04 / 2026
(Servidor) 

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cessão de direito real de uso de imóvel público à empresa Top Line Confecção Machado Indústria e Comércio Ltda. ME, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Liberdade – MG aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cessão de direito real de uso de um imóvel público municipal à empresa TOP LINE CONFECÇÃO MACHADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 32.662.839/0001-81, com sede na Rua Dom Luiz Orione, nº 1.313, Bairro Jardim Guanabara, município de Mar de Espanha – MG.

Art. 2º - A cessão de que trata esta Lei tem por finalidade viabilizar a instalação de uma unidade de produção da empresa no Município de Liberdade, destinada à atividade de confecção de vestuário, com objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local e a geração de empregos.

Art. 3º - A empresa beneficiária compromete-se a gerar entre 15 (quinze) e 20 (vinte) empregos diretos, preferencialmente destinados a moradores do Município de Liberdade, MG.

Art. 4º - A cessão do imóvel será formalizada mediante termo de cessão ou contrato administrativo, no qual constarão as condições de uso, prazo, obrigações da empresa e demais disposições necessárias à preservação do interesse público.

Art. 5º - O imóvel objeto da cessão deverá ser utilizado exclusivamente para as atividades empresariais descritas nesta Lei, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa sem autorização do Poder Executivo.

LUCAS DE SOUZA
GARCIA:09521789
662
Assinado de forma digital
por LUCAS DE SOUZA
GARCIA:09521789662
Dados: 2026.04.10
17:27:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 – 2028

Art. 6º - Caso não exista um imóvel da municipalidade que atenda ao objeto da cessão, fica o Poder Executivo autorizado a arrendar ou locar um imóvel que atenda as características necessárias.

Art. 7º - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou no instrumento de cessão implicará na revogação da cessão e reversão imediata do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a indenização.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 10 de abril de 2026.

LUCAS DE SOUZA
GARCIA:0952178
9662

Assinado de forma digital por
LUCAS DE SOUZA
GARCIA:09521789662
Dados: 2026.04.10 17:28:21
-03'00'

Lucas de Souza Garcia
Prefeito Municipal